



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2025

Relatório

O Projeto de Lei Complementar n° 05/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa alterar dispositivos da Lei Municipal n° 1.950/2003, que se refere ao Código Tributário Municipal (CTM), bem como dá outras providências.

Em síntese, o Poder Executivo pretende substituir a atual “taxa de serviço urbano de coleta e remoção de lixo comum” pela “taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos”. A alteração ocorre em virtude da Lei Federal n° 14.026/2021 e Resolução ANA 79/2021, as quais fixaram critérios para manejo dos resíduos sólidos, bem como a cobrança pelo serviço público.

O município informa ainda que já vem prestando o serviço de manejo dos resíduos sólidos através do Aterro Sanitário da Integração de Resíduos, em Bambuí, desde 21 de maio de 2025, bem como que iniciou o processo de encerramento e recuperação da área degradada onde funcionava o antigo lixão.

Sobre o valor da taxa substituta, o município relata a necessidade de reajuste para custeio dos serviços que agora também contemplam o manejo dos resíduos sólidos coletados. Como resultado, tem-se em um benefício ambiental extraordinário para os munícipes, na medida que evita a poluição das águas, solo e do ar, além de prevenir a proliferação de doenças provenientes de animais vetores de doenças.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício n° 0167/2025/GPFAAA (fls.02/04), do Projeto de Lei n° 05/2025 (fls. 05/06), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 07), ofício n° 93/2025/SMMA (fls.09/10).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Trata-se de matéria tributária referente a taxa por serviço público prestado a qual o município é competente para legislar a respeito, nos termos do art.145, inc. II¹ da Constituição

¹Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



Federal (CF/88) c/c do art. 100, inc. II² da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho (LOMBD).

A matéria tributária apresentada não guarda reserva de iniciativa, uma vez que não trata de redução de tributos. Desta forma, o Prefeito Municipal tem competência para apresentar a proposição.

A respeito de taxa instituída pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, o Supremo Tribunal Federal expediu a Súmula Vinculante nº 19, que estabelece a constitucionalidade de taxa desta natureza, senão vejamos:

Súmula Vinculante 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Importante destacar que se trata de **uma substituição de taxas**, onde a taxa substituta, taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, amplia o fato gerador, ou seja, o serviço prestado pelo município passa a ser acrescido do manejo dos resíduos sólidos urbanos, além da coleta e remoção.

O manejo de resíduos sólidos é um conjunto de práticas e estratégias adotadas para a gestão, minimização, tratamento e disposição de resíduos gerados pelas atividades humanas. Esse manejo envolve diversas etapas e tem como objetivo proteger o meio ambiente, promover a saúde pública e estimular a sustentabilidade. Por consequência, há uma melhora significativa na qualidade de vida dos munícipes.

O valor atribuído a taxa substituta é superior ao valor fixado na taxa anterior. O aumento foi justificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual apresentou estudo onde constam as receitas e custos operacionais do serviço de coleta e manejos dos resíduos sólidos urbanos. Atualmente, a arrecadação prevista é de R\$ 4.500.000,00, para o exercício de 2026, sendo R\$3.200.000,00 de receitas próprias, enquanto que o custo operacional projetado é de R\$ 6.963.748,64, o que gera um deficit de R\$ 3.763.748,64 em relação as receitas próprias. Com o novo valor para taxa substituta, a previsão é de seja alcançada a arrecadação efetiva de receita própria de R\$ 5.663.748,64, considerando a expectativa de inadimplência em 31,90%.

A proposição se mostra constitucional e legal, pelo que não vislumbro óbice ao seu prosseguimento.

²Art. 100. Compete ao Município instituir:
(...)

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 05/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas nesta Comissão.

Bom Despacho, 17 de setembro de 2025.

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador Relator

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



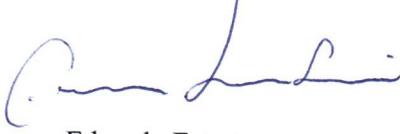
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Breno Orleans** convocado na qualidade de suplente do vereador **Eltinho (Secretário)** em razão de ausência justificada, e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

- 1) **Discussão e Deliberação sobre o PLC 05/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 1950/2003 sobre taxa de serviço de coleta de Lixo. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 52/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei 2.782/2021, que dispõe sobre serviço de transporte remunerado privado, gerenciado por plataformas tecnológicas. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) **Discussão e Deliberação sobre o PR 54/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 4º da Resolução nº 784/2014 e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 4) **Discussão e Deliberação sobre o PL 70/2025**, de autoria do Vereador Breno Orleans, que institui o Dia Municipal do Carrinho de Rolimã e reconhece a corrida de Rolimã como prática esportiva. O Relator Vereador Eduardo Estrutura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, o vereador **Breno Orleans** na qualidade de suplente do vereador **Eltinho** não manifestou voto, por se tratar de uma proposição de sua autoria e sendo o parecer aprovado por maioria dos votos, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo S. Pereira**, analista parlamentar jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Rodrigo S. Pereira
OAB/MG 119.120
Analista Parlamentar Jurídico